



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI, CPF nº 047.424.594-23, referentes ao período de 23 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI, CPF 047.424.594-23, NW CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ 51.835.347/0001-95, NW INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 30.646.364/0001-04, VALESTRA ASSESSORIA AUDITORIA E GESTÃO LTDA, CNPJ 51.083.134/0001-54, NW SOLUÇÕES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, CNPJ 33.781.304/0001-92, NW PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL, CNPJ 47.188.059/0001-19, NWPS PARTICIPACOES S.A., CNPJ 25.370.965/0001-05, FAC NEGOCIOS E INVESTIMENTOS UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 24.605.423/0001-01, FC PARTICIPACOES UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 47.017.961/0001-72, VALESTRA NEGOCIOS E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 30.646.364/0001-04, NW CORRETORA LTDA, CNPJ 27.355.279/0001-82 e NW APLICACOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ



34.071.939/0001-69, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Com isso, requer-se:

1. Ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, que verifique a existência e forneça a esta CPMI RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, juntamente com as planilhas eletrônicas que o acompanham, referente a comunicações recebidas nos últimos 5 anos, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

2. Levantamento (quebra) e transferência de sigilo fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de dossiê eletrônico integrado com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

3. Levantamento (quebra) e transferência sigilo de todas as contas bancárias, com informações sobre movimentação financeira, dos últimos 5 (cinco) anos, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil. Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em formato digital em planilha eletrônica ou em formato pesquisável.

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica



que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF das pessoas físicas e jurídicas constantes deste requerimento.

Essas estruturas societárias relacionadas a Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti e sua proximidade com o ambiente empresarial vinculado a investigados na operação justificam esses pedidos, tendo em vista as investigações sobre as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social. Nesse contexto, a presente requisição de quebra de sigilo bancário e fiscal e RIF fundamenta-se na necessidade de sanar eventuais dúvidas relacionadas a Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti e alguns de seus bens e empresas.

Essas informações poderão contribuir para esta CPMI esclareça aspectos da constituição e do funcionamento dessas empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

#### ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;



- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);
- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);



- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

**Deputado Alfredo Gaspar**  
**(UNIÃO - AL)**  
**Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256371174100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

